



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 3238797/2019 - DETRANS.NAD

Joinville, 21 de fevereiro de 2019.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando a aquisição de tablets, impressoras térmicas e bobinas de papel para impressoras térmicas, para uso dos agentes de trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, na implantação do sistema Talonário Eletrônico, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e anexos, com itens exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte e itens de livre disputa, nos moldes do Decreto n° 8.538/2015

IMPUGNANTE: COMPEX TECNOLOGIA LTDA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **COMPEX TECNOLOGIA LTDA**, aos 20 dias de fevereiro de 2019, contra os termos do edital de Pregão Presencial n° 005/2019, para o REGISTRO DE PREÇOS, visando a aquisição de tablets, impressoras térmicas e bobinas de papel para impressoras térmicas, para uso dos agentes de trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, na implantação do sistema Talonário Eletrônico, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e anexos, com itens exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte e itens de livre disputa, nos moldes do Decreto n° 8.538/2015.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 20 de fevereiro de 2019, atendendo ao preconizado no art. 41, §2º da Lei de Licitações e no item 11.1 do Edital.

III - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **COMPEX TECNOLOGIA LTDA** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas:

Alega, em síntese, a existência de "indícios de direcionamento do objeto do referido Edital", em relação ao Lote 02 "*Impressora Térmica conforme Padrão de Especificação Técnica 3016370*", direcionando o certame para o equipamento da marca Leopardo, modelo A6, sem contudo, apontar quais as especificações técnicas ou características para o suposto direcionamento.

IV - DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa **COMPEX TECNOLOGIA LTDA**, faz-se necessário ressaltar que as exigências editalícias foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, não configurando qualquer ato ilegal.

Para a elaboração do documento Padrão de Especificação Técnica - PET DETRANS 3016370, foi realizada ampla pesquisa de mercado, a fim de apurar a existência de no mínimo 3 (três) marcas que atendessem o objeto pretendido, evitando assim o direcionamento e aumentando a competitividade do certame.

Não resta clara a alegação de direcionamento, posto que a elaboração de documento com as especificações do objeto pretendido, é parte inerente do procedimento a fim de que se apresente de forma precisa, quais os requisitos de atendimento do objeto pretendido para a Administração Pública.

V - DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, entendemos serem infundadas as razões apresentadas pela impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório. No entanto, após recebimento de pedido de esclarecimento, **com questionamentos objetivos** acerca dos requisitos de largura de impressão, temperatura e necessidade de certificação do equipamento, promoveu-se a ERRATA SEI Nº 3245094/2019 - DETRANS.NAD, publicada em 22 de fevereiro de 2019, alterando os itens do documento Padrão de Especificação Técnica - PET DETRANS 3016370.

VI - DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se conhecer da impugnação e, no mérito, indeferir as razões contidas na peça interposta por **COMPEX TECNOLOGIA LTDA**, nos termos anteriormente mencionados.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Mellissa dos Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2019, às 17:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Irineia da Silva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/02/2019, às 18:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3238797** e o código CRC **2B78E687**.